**CONTRATO Nº 066/2021/DISP.**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** E A EMPRESA **DETETIZADORA SANITIZAÇÃO & LIMPEZA DE FOSSAS**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** neste ato representada pelo Sr. **Carlos César Pereira do Nascimento,** Secretário Municipal, portador do CPF nº 373.547.103-00, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

**CONTRATADA:** **DETETIZADORA SANITIZAÇÃO & LIMPEZA DE FOSSAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.902.572/0001-80, com sede no Conjunto Joaquim Lopes, nº 01, quadra F, casa 01, sala A, bairro Juazeirinho, CEP: 64.760-000, São João do Piauí – PI, neste ato representada pelo **Sr. Flávio Magalhães,** portador do CPF nº 040.873.423-01, residente e domiciliado em São João do Piauí.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** com o objeto abaixo discriminado, conforme **Procedimento de Dispensa de Licitação nº023/2021 – Processo Administrativo n.º 069/2021,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **contratação de empresa do ramo pertinente, para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, destinadas à demanda da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O **Procedimento Administrativo n° 069/2021** está estritamente vinculado ao **Procedimento de Dispensa de Licitação n° 023/2021**, com embasamento jurídico previsto no **Art. 24, inciso II da Lei n.° 8.666/93,** atualizada pelo Decreto 9.312/18 suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo n.° 069/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA**
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviço objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA**
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – Realizar o serviço objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fls: _____

II – Começar o serviço do objeto do contrato em no máximo 3 (três) dias uteis a contar da ordem de serviço;

III – Realizar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 023/2021**;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço objeto deste contrato;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA**
DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão realizados na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura deste termo contratual, podendo ainda, ser prorrogado ou aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal e das fontes de recursos oriundos do **FPM, ICMS, ISS E RECUROS PRÓPRIOS.**

**CLÁUSULA NONA**
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor um valor unitário de **R$ 17.331,00 (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais)**, de forma integral ou parcelada, de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, dentro do período de vigência estabelecido na Cláusula Sétima.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta de preços, ofertada à CONTRATANTE à época do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços e das notas fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**
DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da **CONTRATADA**, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**
DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Dispensa de Licitação Deflagrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**
DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Ribeira do Piauí (PI), 20 de agosto de 2021.

**CARLOS CÉSAR PEREIRA DO NASCIMENTO**
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças/PMRP

**FLÁVIO MAGALHÃES**
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Visto:

**Antônio Luiz Araújo Costa Neto**
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí - PI

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: Josielson de Oliveira Bonfim CPF: 068.712.963-01
2. NOME: Iovana Laima da Silva CPF: 032.007.315.03